

## Moção

A dispensa para amamentação ou aleitação é um direito que deve ser assegurado às crianças. No entanto, a interpretação feita pela Direção Regional da Educação, relativamente à forma como a mesma deve ser aplicada às componentes letiva e não letiva de estabelecimento, reduz significativamente o tempo que, por esta via, pode ser destinado às crianças, não permitindo a compatibilização entre a vida profissional e a pessoal e familiar, à qual a dispensa se destina.

No caso de um docente com horário completo, esta dispensa deveria significar uma redução de 10h no seu horário de trabalho. Para nascimentos múltiplos, a esse período acrescem 30 minutos diários por cada gêmeo após o primeiro. Proporcionalmente, a dispensa a efetivar-se na componente de estabelecimento corresponde a 7 tempos semanais, para um nascimento único.

No entanto, a proporcionalidade deve também ser aplicada às componentes letiva e não letiva de estabelecimento.

Sendo o horário de estabelecimento dos docentes do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo de 26 horas e sendo 25 destas letivas, a redução deve corresponder a sete horas letivas.

De acordo com a interpretação feita pela Direção Regional da Educação, a dispensa, para estes docentes, materializa-se na redução de uma hora na componente não letiva e de 6 na componente letiva, desrespeitando a referida proporção entre as duas componentes.

Uma vez que o horário de estabelecimento dos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos, do Ensino Secundário e Educação Especial é de 26 horas, sendo 22 destas letivas, a proporção nesta redução deve corresponder a seis horas na componente letiva e a uma na componente não letiva de estabelecimento.

De acordo com a interpretação feita pela Direção Regional da Educação, a dispensa, para estes docentes, materializa-se na redução de 4 horas na componente não letiva e de 3 na letiva, desrespeitando também a referida proporção entre as duas componentes.

Por outro lado, considerando que, para um docente não abrangido pela dispensa para amamentação ou aleitação, o número de níveis de ensino curriculares disciplinares ou não disciplinares diferentes a atribuir é, no máximo, de três, considerando a necessidade de garantir um elevado nível de qualidade à lecionação —, prevista no ECDRAA —, só se pode considerar como adequada a interpretação de que, aos docentes abrangidos pela dispensa, o número máximo de níveis diferentes a atribuir não deve ultrapassar os dois.

Assim, os docentes reunidos em plenário afirmam a necessidade de, ao nível da dispensa para amamentação ou aleitação, corrigir a proporcionalidade na redução efetuada nas diferentes componentes de trabalho dos docentes ao nível do estabelecimento.

Esta redução deve-se efetivar, no caso de nascimentos únicos, da seguinte forma:

- 7 horas na componente letiva, para os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;
- 6 horas na componente letiva e 1 hora na componente não letiva, para os docentes dos 2.º e 3.º Ciclos, do Ensino Secundário e de Educação Especial;
- e na atribuição de, no máximo, dois níveis curriculares ou não curriculares distintos.

Nas restantes situações, deverá ser aplicado o exposto na tabela seguinte:

Número de nascimentos	Redução								
	Sobre as 35h de trabalho	Educação Pré-Escolar / 1.º Ciclo				2.º Ciclo / 3.º Ciclo / Ensino Secundário / Educação Especial			
		Sobre a componente:				Sobre a componente:			
		estabelecimento	letiva	não letiva	Individual	estabelecimento	letiva	não letiva	individual
2	12,5 h	9 h	9	---	3	9 h	8	1	3
3	15 h	11h	11	---	4	11h	9	2	4
4	17,5 h	13 h	13	---	4	13 h	11	2	4

O Plenário